



ANPD

BALANÇO

ANOS



# BALANÇO 3 ANOS

**Waldemar Gonçalves Ortunho Junior**

Diretor-Presidente

**Arthur Pereira Sabbat**

**Joacil Basilio Rael**

**Miriam Wimmer**

**Nairane Farias Rabelo Leitão**

Diretores

Novembro 2023

# SUMÁRIO

- 04 Mensagem do Diretor-Presidente
- 06 Conhecendo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados
- 11 Principais Destaques
- 25 Participação Social
- 30 Atividade Legislativa e Parcerias
- 37 Mensagem do Conselho Diretor



# MENSAGEM DO DIRETOR-PRESIDENTE

É com grande alegria e orgulho que entregamos à sociedade este “Balanço de 3 Anos” de atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. A ANPD é uma jovem autarquia e um órgão público acostumado a lidar com desafios complexos desde sua criação.

Os resultados vieram com o esforço de uma equipe enxuta, mas aguerrida e de um intenso movimento de interlocução com a sociedade, seja por meio dos instrumentos participativos previstos em nosso processo de normatização, seja pela articulação com atores do setor público e privado que reconhecem na proteção de dados pessoais o importante instrumento que é para exercício de cidadania.

Os desafios se multiplicam, e a ANPD vem se posicionando em debates caros à sociedade, como regulação de plataformas digitais e regulamentação da inteligência artificial no Brasil – o que é inclusive objeto de um *sandbox* regulatório estruturado pela Autoridade.

A ANPD vem buscando instrumentos para seu fortalecimento institucional, como criação de quadro de servidores e carreira próprios, para que possa intensificar cada vez mais sua atuação na defesa do direito constitucional à proteção de dados pessoais.



Esperamos que nas próximas páginas o leitor possa contemplar as entregas da ANPD com maior detalhe e verificar a diversidade de temáticas e de atores envolvidos na regulamentação e aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o que faz da atividade da ANPD uma jornada rica e desafiadora.

**Waldemar Gonçalves Ortunho Junior**

*Diretor-Presidente da ANPD*

# CONHECENDO A AUTORIDADE

Em agosto de 2018 foi publicada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estabeleceu a linha mestra para o tratamento de dados pessoais no Brasil e trouxe previsão de atuação de uma autoridade nacional responsável por zelar pela proteção de dados pessoais.

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, autarquia de natureza especial vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, além de atuar primordialmente para zelar pelo direito constitucional de todo cidadão à proteção de seus dados pessoais, é o órgão central de interpretação da LGPD, com competências para estabelecer normas e diretrizes para a sua implementação em seus aspectos orientativo, normativo, fiscalizatório e sancionatório, junto a entes públicos e privados nas esferas federal, estadual e municipal.

A natureza jurídica da ANPD é a de autarquia em regime especial, com autonomia técnica e decisória, patrimônio próprio e jurisdição no território nacional. O Conselho Diretor da Autoridade é o órgão máximo de direção e é composto por cinco diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente da Autoridade.

Os Diretores da ANPD devem ser detentores de elevado conceito do campo das especialidades de seus cargos, além de possuírem reputação ilibada. Para garantir isso, antes de serem nomeados pelo Presidente da República, os membros do Conselho Diretor da ANPD são sabatinados pelo Senado Federal. Uma vez nomeados pelo Presidente da República, os Diretores passam a exercer mandatos de 4 anos.

Além do Conselho Diretor, que é a instância deliberativa da Autoridade, a ANPD conta ainda com um órgão consultivo, o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade – CNPD, também previsto na LGPD e composto por 23 membros da sociedade civil e do poder público, cada qual possuindo um suplente.

Para as vagas destinadas ao poder público, os membros do CNPD são designados pelo Presidente da República, após indicação dos titulares dos órgãos. Para designação de ocupantes das vagas da sociedade, uma lista tríplice é formada a partir de editais de seleção que avaliam a comprovação de qualificação compatível com as temáticas tratadas pelo CNPD, para que o Presidente da República, então, escolha os nomeados.

A atuação da ANPD é pautada pelo modelo de regulação responsiva, que se utiliza de mecanismos não sancionatórios, como medidas orientativas ou preventivas, com o objetivo de conduzir os agentes regulados à conformidade com a legislação ou com regulamentação infralegal. No entanto, caso os mecanismos preventivos e orientativos não sejam suficientes para conduzir à adequação do agente de tratamento de dados pessoais, a ANPD lançará mão então de instrumentos sancionatórios, como multas e advertências.

Ou seja, por meio da regulação responsiva, parte-se do pressuposto que é possível induzir comportamentos sem necessariamente se fazer uso de punições, a partir de estímulos não sancionatórios com objetivo de trazer resultados à sociedade.

Em conjunto com a regulação responsiva, há a percepção de que a ANPD deve concentrar seus esforços, primeiramente, nos problemas mais importantes, capazes de trazer maiores resultados para a sociedade brasileira e beneficiando o maior número possível de pessoas.

# LINHA DO TEMPO DA ANPD

2018

## Publicação da LGPD



Publicada a [Lei nº 13.709](#), de 14 de agosto, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais. A [Medida Provisória nº 869](#), de 27 de dezembro de 2018, alterou a Lei nº 13.709/2018, que passou a ser chamada de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e criou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD como órgão da administração direta, integrante da Presidência da República.

2019

## ANPD como Autarquia

Conversão da Medida Provisória nº 869/2018 na [Lei nº 13.853](#), de 8 de julho de 2019, na qual consta a possibilidade de a ANPD ser transformada em autarquia de natureza especial, vinculada à Presidência da República, no prazo de até dois anos.

2021

## Regimento Interno e Agenda Regulatória

Publicação do Regimento Interno da ANPD e de sua primeira Agenda Regulatória (biênio 2021–2022). No mês de agosto, entram em vigor os arts. 52 a 54 da LGPD, que tratam de fiscalização e aplicação de sanções pela ANPD.

2020

## Início das Atividades da Autoridade



Com a publicação do [Decreto nº 10.474](#), de 26 de agosto de 2020 (estrutura regimental da ANPD), e nomeação do Diretor-Presidente e membros do Conselho Diretor, a ANPD inicia suas atividades.

2022

## Alterações de Estrutura



Publicado o [Decreto nº 10.975](#), de 22 de fevereiro de 2022, que promoveu a primeira alteração da estrutura regimental da ANPD, com a criação da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação. Edição da [Medida Provisória nº 1.124](#), de 13 de junho, convertida na [Lei nº 14.460](#), de 25 de outubro de 2022, transformou a ANPD em Autarquia de natureza especial. Publicação do [Decreto nº 11.202](#), de 21 de setembro de 2022, que alterou o Decreto nº 10.474/2020, em razão da nova natureza jurídica da ANPD.

2023

## Vinculação ao Ministério da Justiça

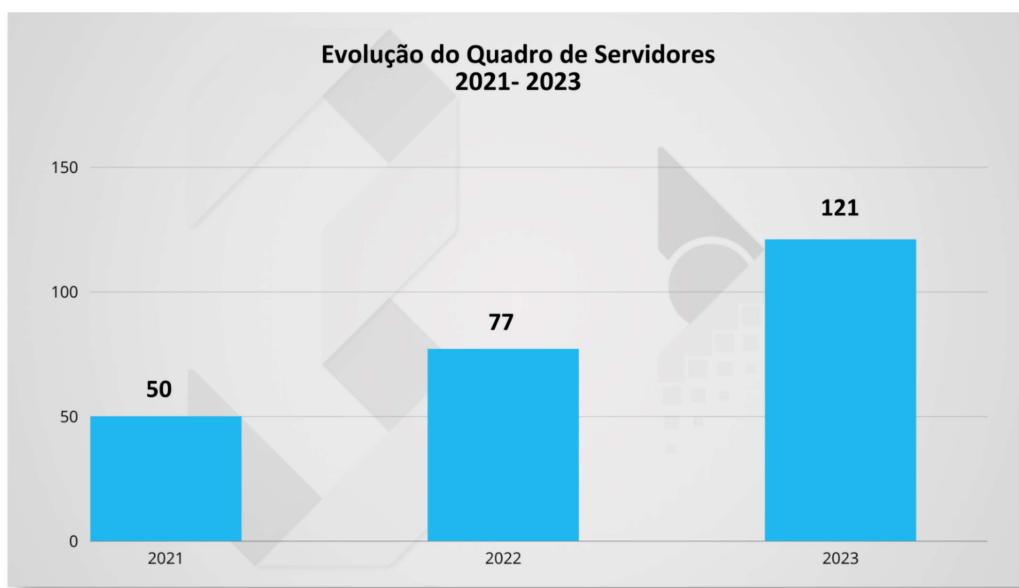
Edição da [Medida Provisória nº 1.154](#), de 1º de janeiro, convertida na [Lei nº 14.600](#), de 19 de junho de 2023, que estabeleceu a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, atribuindo ao Ministério da Justiça e Segurança Pública competência relativa ao tratamento de dados pessoais. No mesmo dia, em 1º de janeiro, foi publicado o [Decreto nº 11.348](#), que aprovou a estrutura regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na qual a ANPD passou a constar como entidade vinculada à pasta ministerial. Publicação do [Decreto nº 11.401](#), de 23 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a vinculação das entidades da administração pública federal indireta, confirmando a vinculação da ANPD ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Para isso, a ANPD procura aproveitar as mais diversas informações, sejam elas entregues pela sociedade ou captadas pela própria Autoridade, possibilitando tanto uma atuação planejada quanto uma prontidão para responder tempestiva e proporcionalmente ao inesperado.

Essa atuação responsável da ANPD vem trazendo bons resultados, e os avanços tendem a ser ainda mais positivos a partir da obtenção de quadro de servidores e carreira próprios para a Autoridade.

Por não dispor de quadro próprio de servidores, a ANPD compõe sua agora força de trabalho por servidores e empregados públicos requisitados de outros órgãos, por colaboradores terceirizados e por estagiários.

Entre 2021 e 2023 o quadro de servidores cresceu de 50 para 121 servidores/empregados públicos, conforme gráfico a seguir.



Passados 3 anos da criação da ANPD, mesmo com a ausência de quadro próprio de servidores da Autoridade, a consolidação da pauta de proteção de dados no Brasil permite uma rica retrospectiva, que vai desde os avanços na regulamentação da LGPD, passa pela maior conscientização dos agentes de tratamento para a importância da proteção de dados pessoais, e tem um marco significativo na publicação da Emenda Constitucional nº 115 de 2022, que alçou a proteção de dados



pessoais ao rol de garantias e direitos fundamentais previstos no art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Nas próximas seções estão registradas as principais entregas à sociedade durante seus primeiros três anos de atividade, demonstrando como a ANPD vem impactando positivamente na vida do titular de dados pessoais e como pretende avançar cada vez mais nesse sentido.

# PRINCIPAIS DESTAQUES

## Normas, Guias e Enunciados publicados pela ANPD

A LGPD atribuiu à Autoridade Nacional de Proteção de Dados a competência para editar normas e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade, que devem ser observados em esfera nacional, por agentes privados e públicos dos 3 Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

As normas da ANPD são publicadas em forma de “Resoluções”, que são objeto de estudos preliminares, com ampla participação social e posterior deliberação pelo Conselho Diretor da Autoridade. A ANPD também publica guias, documentos técnicos e enunciados.

A atuação orientativa da ANPD nesses três anos de atuação foi marcada, principalmente, pela publicação dos guias orientativos. Os guias são instrumentos regulatórios não normativos, de caráter recomendatório e não vinculante, que têm por objetivo expressar o entendimento da Autoridade sobre as melhores práticas relacionadas a procedimentos, rotinas e métodos para o cumprimento de requisitos exigidos pela LGPD e regulamentos expedidos pela ANPD.

Foram diversas iniciativas normativas e orientativas publicadas pela ANPD desde sua criação, entre resoluções, guias e enunciados:

## Agenda Regulatória 21/22

Em 28 de janeiro de 2021 foi publicada a primeira Agenda Regulatória da ANPD para o biênio 21/22, composta por 10 (dez) iniciativas regulatórias definidas como prioritárias pelo Conselho Diretor.

## Guia Orientativo para Definição dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e Encarregado



Com a sua primeira versão publicada em maio de 2021, o Guia Orientativo para Definição dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e Encarregado esclarece tópicos como: quem pode exercer a função de controlador, de operador e de encarregado; quais as suas definições legais; quais os respectivos regimes de responsabilidade; e, ainda, apresenta casos hipotéticos que exemplificam as explicações da ANPD a respeito das perguntas frequentes sobre o assunto.

## Cartilhas segurança para Internet



Em julho de 2021 foram publicadas cartilhas de segurança para internet em conjunto com Cert.br, Nic.br e Cgi.br, sob a forma de fascículos que contemplaram os temas de vazamento de dados e de proteção de dados.

## **Processo de Regulamentação**

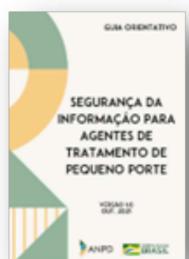
Em julho de 2021, a ANPD publicou a Portaria nº 16, de 08 de julho de 2021, que aprova o processo de regulamentação no âmbito da ANPD, dispondo sobre a Agenda Regulatória, Análise de Impacto Regulatório, Consulta à Sociedade e Avaliação do Resultado Regulatório.

## **Guia Como Proteger seus Dados Pessoais**



Em setembro de 2021 foi publicado o Guia Como Proteger seus Dados Pessoais em conjunto com a Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor (SENACON) e com o Núcleo de Proteção de Dados do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor. Além da versão em português, foram publicadas outras nos idiomas inglês e espanhol.

## **Guia Orientativo Segurança da Informação para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte**



Publicado em outubro de 2021, o Guia Orientativo Segurança da Informação para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte foi elaborado com o objetivo de disseminar boas práticas e medidas básicas de segurança da informação para apoiar os agentes de tratamento de pequeno porte no desenvolvimento de suas atividades organizacionais em um ambiente institucional mais seguro no que se refere ao tratamento de dados pessoais.

## **Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador**

Publicada em outubro de 2021, a Resolução CD/ANPD nº1/2021 aprovou o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no

âmbito da ANPD. Tal regulamento estabeleceu o mecanismo de fiscalização da Autoridade, com previsão de ações de monitoramento, orientação, prevenção e aplicação de sanção, seguindo a lógica da regulação responsiva.

A norma trouxe segurança jurídica nas relações entre a ANPD e os administrados, na medida em que previu as obrigações no âmbito do processo de fiscalização e as formas de atuação da Autoridade tanto no processo de fiscalização quanto no processo sancionatório.

## **Guia orientativo aplicação da LGPD por agentes de tratamento no contexto eleitoral**



Publicado em janeiro de 2022, o Guia Orientativo aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) por agentes de tratamento no contexto eleitoral foi fruto de um trabalho conjunto entre a ANPD e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), e teve por objetivo apresentar os principais aspectos a serem considerados por candidatas, candidatos, coligações, federações e partidos políticos para o tratamento de dados pessoais das pessoas titulares, eleitoras ou eleitores em potencial.

## **Regulamento aplicação da LGPD para agentes de tratamento de pequeno porte**

Em janeiro de 2022 a Resolução CD/ANPD nº 2/2022 aprovou o Regulamento de aplicação da LGPD para agentes de tratamento de pequeno porte. Tal regulamento estabeleceu normas e procedimentos simplificados para esses atores, levando em consideração não apenas seu porte econômico, mas também o risco associado às atividades de tratamento de dados pessoais por eles efetuadas.

## **Guia orientativo Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público**



Publicado em janeiro de 2022, o Guia orientativo Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público busca delinear parâmetros que possam auxiliar entidades e órgãos públicos nas atividades de adequação e de implementação da LGPD.

Nele são abordados tópicos como (i) o âmbito de incidência da LGPD e a aplicação de seus conceitos básicos ao setor público; (ii) a adequada interpretação das bases legais que autorizam o tratamento de dados pessoais; (iii) os requisitos e as formalidades a serem observados nas hipóteses de uso compartilhado de dados pessoais; e (iv) a relação entre as normas de proteção de dados pessoais e o acesso à informação pública.

## **Guia orientativo Cookies e proteção de dados pessoais**



Em outubro de 2022, foi publicado o Guia orientativo Cookies e Proteção de Dados Pessoais, o qual apresenta um panorama geral sobre o tema, analisa os principais conceitos e categorias de cookies e examina as hipóteses legais aplicáveis e os requisitos a serem observados em caso de sua utilização. Além disso, o Guia buscou identificar práticas positivas e negativas na elaboração de políticas de cookies, mais precisamente quanto aos banners de cookies inseridos em sítios eletrônicos, e, ainda, instruiu tal elaboração por meio de exemplos ilustrativos.

## **Agenda Regulatória da ANPD para o biênio 23/24**

Em 08 de novembro de 2022, foi publicada a Agenda Regulatória da ANPD para o biênio 2023-2024, composta de 20 (vinte) iniciativas regulatórias consideradas prioritárias pelo Conselho Diretor.

### **Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas**

O Conselho Diretor aprovou o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas por meio Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de fevereiro de 2023.

A norma teve por objetivo regulamentar a aplicação de sanções pela ANPD, em atenção ao disposto nos artigos 52 e 53 da LGPD, e instrumentalizar o exercício da competência sancionadora da Autoridade.

### **Agenda de Avaliação do Resultado Regulatório - 2023/2026**

Em 14 de março de 2023, foi publicada a Agenda de Avaliação do Resultado Regulatório – ARR para o período 2023-2026, em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

De acordo com a ARR, que o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador e o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas terão os seus efeitos e impactos avaliados para verificar se o objetivo da intervenção regulatória foi alcançado.

### **Enunciado sobre hipóteses legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes**

Em maio de 2023 foi publicado o Enunciado CD/ANPD nº 1, de 22 de maio de 2023, o qual tratou sobre as hipóteses legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, em resposta à acentuada controvérsia então existente

entre acadêmicos, profissionais da área e representantes da sociedade civil, quanto à interpretação acerca de quais hipóteses legais autorizam o tratamento de dados pessoais desses titulares.

## **Guia orientativo Tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos e pesquisas**



Publicado em junho de 2023, o Guia Tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos tem por objetivo fornecer aos agentes de tratamento recomendações e orientações que possam incentivar a adoção de boas práticas e respaldar o tratamento de dados pessoais realizado para fins acadêmicos e de estudos e pesquisas de forma compatível com a legislação vigente. Além disso, são apresentadas orientações quanto à aplicação das hipóteses legais que autorizam o tratamento de dados para fins de estudos e pesquisas e quanto à disponibilização de acesso a dados pessoais para esses fins.

## **Modelo de registro simplificado de operações com dados pessoais para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte (ATPP)**

Em junho de 2023 foi publicado o Modelo de Registro Simplificado de Operações com dados pessoais para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte (ATPP), em atendimento ao art. 9º da Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022, segundo o qual o ATPP pode cumprir, de forma simplificada, a obrigação de elaboração e manutenção de registro das operações de tratamento de dados pessoais.

O documento traz 8 (oito) campos de preenchimento: informações de contato da instituição; categorias de titulares de dados pessoais; dados pessoais;

compartilhamento de dados; medidas de segurança; período de armazenamento dos dados pessoais; processo, finalidade e hipótese legal; e observações. Em complemento, traz um modelo com instruções de preenchimento que está disponível nas versões em Excel e em PDF.

## Publicações sobre casos concretos de aplicação da LGPD

Em sua atuação orientadora a ANPD vem publicando também documentos que refletem a manifestação técnica da Autoridade sobre casos concretos analisados, gerando um importante repositório de conhecimento sobre aplicação da LGPD.

Parcela representativa desses estudos decorre de dúvidas levantadas por agentes de tratamento de dados pessoais, constituindo-se em relevante fonte de consulta. Outros estudos refletem a análise da ANPD em ações de fiscalização e são, além de fonte de consulta, importante mecanismo de transparência e prestação de contas à sociedade sobre a atuação da ANPD para a conformidade dos agentes de tratamento.

Destacam-se os seguintes estudos produzidos pela equipe técnica da ANPD:

### **Tratamento de dados pessoais no setor farmacêutico**

Resultado de monitoramento realizado pela ANPD desde 2020, o estudo constatou o tratamento de dados pessoais para finalidades diferentes daquelas indicadas aos titulares e indícios de coleta excessiva de dados pessoais, incluindo dados pessoais sensíveis, sem informações claras sobre como esses dados são tratados. Foi identificada também a falta de transparência em relação ao compartilhamento de dados com prestadores de serviços e demais parceiros comerciais, como os responsáveis pelos programas de fidelização, que criam perfis comportamentais em suas interações com clientes e permitem que os titulares de dados acumulem e resgatem pontos a partir de suas compras.

**(Nota Técnica nº 6/2023/CGTP/ANPD)**

## **Divulgação dos microdados do ENEM**

Foi analisada a divulgação dos microdados do Enem e de censos escolares pelo INEP à luz da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Com este estudo, foi esclarecido que a LGPD não determina o sigilo de informações pessoais, mas fixa as situações em que elas podem ser utilizadas. Foi registrado também que a LAI e a LGPD não são diplomas legais incompatíveis.

**(Nota Técnica nº 46/2022/CGF/ANPD)**

## **Atualização da política de privacidade do WhatsApp**

Foram analisadas propostas da empresa WhatsApp Inc para se adequar às recomendações da Nota Técnica nº 02/2021/CGTP, com determinação de providências. A aplicabilidade de hipóteses de tratamento para dados pessoais foi também analisada, além do atendimento aos princípios da LGPD.

**(Nota Técnica nº 19/2021/CGF/ANPD - Nota Técnica nº 49/2022/CGF/ANPD)**

## **Tratamento de dados pela Receita Federal do Brasil**

Neste caso, a ANPD examinou o tratamento de dados realizado pela Receita Federal por intermédio da Portaria RFB nº 167/2022. Nessa ação a ANPD analisou a autorização dada ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) para disponibilizar acesso, para terceiros, dos dados e informações detidas pela RFB.

**(Nota Técnica nº 68/2022/CGF/ANPD)**

## **Serpro e Drumwave**

A ANPD analisou Acordo de Cooperação entre Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e a empresa Drumwave Brasil Tecnologia Ltda. (Drumwave). Foi apurado que o acordo não envolvia o compartilhamento de dados pessoais pelo Serpro.

**(Nota Técnica nº 75/2022/CGF/ANPD)**

## **Benefícios emergenciais a taxistas e transportadores autônomos de cargas**

Aqui, a ANPD analisou a transparência e a publicização das listas de requerentes e beneficiários dos auxílios Benefício Emergencial Taxistas e Benefício Emergencial Transportadores Autônomos de Carga (TAC). Foi abordada a questão da coexistência do interesse público com a divulgação de dados pessoais (LAI) face aos cuidados que a LGPD determina para o tratamento de dados pessoais.

**(Nota Técnica nº 92/2022/CGF/ANPD)**

## **Memorial da Polícia Rodoviária Federal**

Foi analisada a possibilidade de criação de Memorial no Portal Web da Polícia Rodoviária Federal para homenagear os servidores já falecidos. Os estudos incluíram abordagem sobre o tratamento de dados pessoais de titulares falecidos, nos termos da LGPD.

**(Nota Técnica nº 3/2023/CGF/ANPD)**

## **Tik-Tok: tratamento de dados de crianças e adolescentes**

Análise e manifestação sobre o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes pela rede social TikTok, quando eles se cadastram na plataforma. A ANPD apresentou recomendações para adequação à LGPD, analisando a aplicabilidade de hipóteses de tratamento para dados pessoais de crianças e adolescentes.

**(Nota Técnica nº 6/2023/CGF/ANPD)**

## **A LGPD e o tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos por órgão de pesquisa**

A ANPD publicou o estudo técnico denominado “A LGPD e o tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos por órgão de pesquisa”, com objetivo de discutir sobre o regime jurídico especial conferido ao tratamento de dados para fins exclusivamente acadêmicos e estudos de pesquisa.

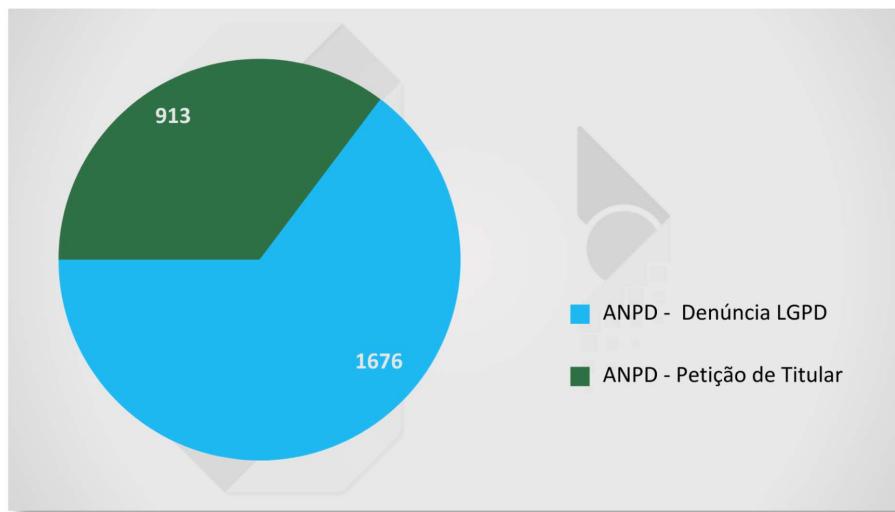
(Texto para Discussão 1/2022)

## **Ações de fiscalização**

Para atuação fiscalizatória, a ANPD desenvolve ações de **monitoramento, orientação, atuação preventiva e atuação repressiva**.

As ações de monitoramento identificam práticas inadequadas, riscos potenciais e visam garantir que os agentes de tratamento de dados pessoais estejam em conformidade com as obrigações legais estabelecidas pela LGPD. Elas servem como instrumento para planejar e subsidiar a atuação fiscalizatória com informações relevantes.

Com o monitoramento, a ANPD pode agir proativamente na prevenção e correção de infrações, assegurando um ambiente mais seguro para o tratamento de dados pessoais no Brasil.

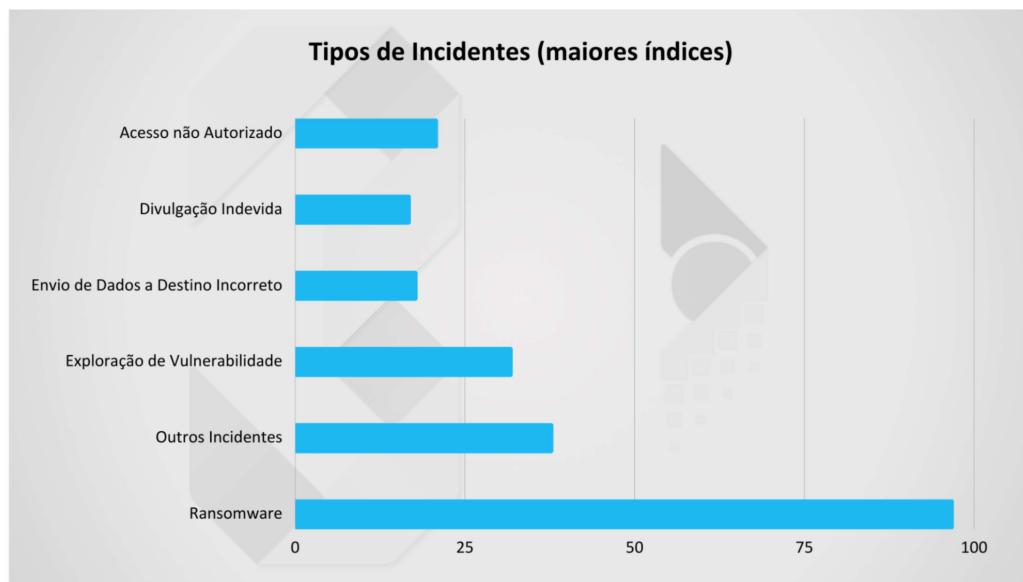


Outra frente de atuação da ANPD são os Comunicados de Incidentes de Segurança: os controladores do tratamento de dados pessoais tem o dever de comunicar aos titulares de dados pessoais e à ANPD a ocorrência de incidentes que possam causar riscos ou danos relevantes aos titulares.

A partir do acompanhamento desses comunicados, a ANPD pode assegurar que os titulares de dados pessoais afetados recebam a devida comunicação e possam se proteger de possíveis consequências do comprometimento de seus dados pessoais, além de que as empresas adotem as medidas técnicas para evitar novos incidentes.

Em 2023, até agosto, a ANPD já recebeu 237 (duzentos e trinta e sete) Comunicados de Incidentes de Segurança (CIS), que estão sob análise.

No gráfico abaixo, podemos observar os maiores índices de incidentes de segurança registrados no período, com destaque para os casos de *ransomware*<sup>1</sup>, que totalizam 97 comunicações.



<sup>1</sup> Ransomware é um tipo de malware que criptografa os arquivos de um computador ou sistema, tornando-os inacessíveis ao usuário. Em alguns casos, é cobrado um valor para que seja fornecida uma senha para descriptografar os arquivos.

É provável que número real de incidentes no Brasil seja maior, pois, em uma análise comparativa com outros países, observa-se um número de incidentes comunicados bastante superior (4 mil na França e 8,8 mil na Inglaterra). Além disso, para que um agente de tratamento de dados possa identificar um incidente e comunicá-lo à ANPD e aos titulares, ele precisa implantar controles e medidas técnicas de segurança da informação adequadas.

É possível que exista uma tendência de aumento significativo no número de notificações de incidentes de segurança no País à medida que os agentes de tratamento compreendam e se alinhem aos padrões mínimos de segurança, tornando as comunicações mais consistentes e eficazes.

A partir dos subsídios trazidos ao conhecimento da ANPD, pela atividade de monitoramento, pelos Comunicados de Incidentes de Segurança ou até mesmo por demanda de terceiros, a ANPD pode iniciar processos de fiscalização sobre os agentes regulados com vistas a verificar se estão tratando dados em conformidade com a LGPD. Caso esses agentes regulados estejam em desconformidade com a LGPD, o processo de fiscalização busca trazê-los de volta à conformidade por meio de uma regulação responsável baseada em um diálogo constante entre a ANPD e os agentes regulados para que medidas corretivas sejam adotadas por parte desses agentes.

Desde que foi criada, a ANPD já analisou e concluiu 16 (dezesseis) processos de fiscalização e atualmente está analisando outros 13 (treze). Os dados sobre processos de fiscalização são constantemente atualizados e mantidos em transparência ativa na página [Números da Fiscalização](#).

## Ações sancionatórias

Outra atividade desempenhada pela ANPD é o sacionamento por infração à LGPD. Neste caso, a fiscalização instaura processo administrativo sancionador caso seja verificado descumprimento à LGPD por parte dos agentes regulados. Geralmente, os processos sancionadores ocorrem quando os agentes regulados não

respondem positivamente à regulação responsiva ocorrida no processo de fiscalização, ou quando descumprem alguma medida corretiva determinada pela ANPD nos processos de Comunicado de Incidentes de Segurança.

Após sete meses de publicação de sua norma de dosimetria, a ANPD já analisou e emitiu sanções em 2 (dois) processos administrativos sancionadores face a agentes públicos e privados e atualmente está analisando outros 7 (sete) processos administrativos sancionadores, também disponíveis na página [Números da Fiscalização](#).



# PARTICIPAÇÃO SOCIAL

A atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD contempla diferentes momentos de interação e participação da sociedade. A edição de regulamentos e normas, por exemplo, é sempre precedida de audiência pública e de consulta pública, conforme preceitua a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, em seu art. 55-J, §2º.

Por meio da audiência pública, a ANPD consulta a sociedade, possibilitando a apresentação de manifestações orais a respeito de seus atos normativos. As audiências públicas são transmitidas ao vivo pela ANPD e suas gravações são disponibilizadas no canal do YouTube da Autoridade, [@anpdgov](#).

Além das audiências públicas, a ANPD realiza também consultas públicas anteriormente à publicação de seus regulamentos. Nas consultas públicas é possível a apresentação de manifestações escritas a respeito de atos normativos editados pela ANPD. As Consultas Públicas da ANPD são realizadas por meio da [Plataforma Participa Mais Brasil](#).

Outro instrumento de participação social muito utilizado pela ANPD são as Toma-das de Subsídios. Enquanto nas audiências e consultas públicas a sociedade opina a respeito de uma minuta de texto normativo proposto pela Autoridade, nas tomadas de subsídio a ANPD levanta quesitos relacionados a determinada temática

e os submete a amplo debate social, para que seja possível obter opiniões das mais variadas matizes a respeito de determinada questão a ser regulamentada.

| Item da Agenda Regulatória   | Tomada de Subsídios | Consulta Pública | Audiência Pública |                          |
|--|---------------------|------------------|-------------------|--------------------------|
|  | Contribuições       | Contribuições    | Participação oral | Espectadores simultâneos |
| Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas                                 | 0*                  | 2.504*****       | 24                | 280****                  |
| Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador                                | 0*                  | 1.831*****       | 76                | 487****                  |
| Aplicação da LGPD para agentes de tratamento de pequeno porte.                                   | 0*                  | 1.427*****       | 94                | 455****                  |
| Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação                                | 98                  | 1.491*****       | 47                | 437****                  |
| Transferência Internacional de Dados Pessoais  | 75*****             | 1.763*****       | 27                | 231****                  |
| Relatório de impacto à proteção de dados pessoais  | 12**                |                  |                   |                          |
| Encarregado de proteção de dados pessoais  | 20***               |                  |                   |                          |
| Uso de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos por órgãos de pesquisa | 17                  | NA               | NA                | NA                       |

|   |          |    |    |    |
|---|----------|----|----|----|
| Mapeamento de assuntos para realização de ações educativas pela ANPD.                                     | 333***** | NA | NA | NA |
| Estudo Preliminar-Hipóteses Legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes. | 70*****  | NA | NA | NA |
| Pesquisa sobre larga escala e tratamento de alto risco ao titular de dados pessoais.                      | 36*****  | NA | NA | NA |
| Modelo de Registro Simplificado das Operações de Tratamento de Dados Pessoais.                            | 40*****  | NA | NA | NA |
| Estudo Preliminar sobre Hipóteses Legais de Tratamento de Dados Pessoais - Legítimo Interesse             | 61*****  | NA | NA | NA |

Fonte: Elaboração pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

\* Não foi realizada nenhuma reunião técnica para discutir as contribuições ou não houve o recebimento de contribuição escrita.

\*\* Foram recebidas 543 inscrições e selecionados 12 expositores para participação em Reunião Técnica. A reunião foi disponibilizada em: <https://www.youtube.com/watch?v=DZH8Vgk6JU&list=PLWiiz1AbXMPb-DyvsswWaSNWwlekuQIBv&pp=iAQB>.

\*\*\* Foram recebidas 991 inscrições e selecionados 20 expositores para participação em Reunião Técnica A reunião foi disponibilizada em: [https://www.youtube.com/watch?v=QExRRw\\_vusQ&list=PLWiiz1AbXMP-ZZyx7T2VJ-MIYV\\_VrD08lo&pp=iAQB](https://www.youtube.com/watch?v=QExRRw_vusQ&list=PLWiiz1AbXMP-ZZyx7T2VJ-MIYV_VrD08lo&pp=iAQB)

\*\*\*\* Fonte: total de espectadores simultâneos, conforme dado disponibilizado pelo canal da ANPD no Youtube.

\*\*\*\*\* Total de contribuições recebidas pela Plataforma Participa Mais Brasil.

A ANPD lançou, ainda, em outubro de 2023, consulta à sociedade para colaborar com o programa piloto de *sandbox* regulatório em Inteligência Artificial e Proteção de Dados da ANPD. Esta consulta é fruto de um estudo de *benchmark* conduzido pela Autoridade e de cooperação técnica com o Banco de Fomento da América Latina e Caribe – CAF. Por meio da participação social, a ANPD irá finalizar o desenho do seu programa piloto, que será executado a partir de 2024.

A participação social na atuação da ANPD aconteceu também por meio da interação com a academia. Com o edital do I Concurso de Monografias da ANPD, denominado “Prêmio Danilo Doneda”, a ANPD buscou incentivar a produção científica de alta qualidade nos cursos de Graduação de Instituições de Ensino Superior do Brasil, e, ainda, homenagear o Professor Danilo César Maganhoto Doneda. O resultado final, com a lista de aprovados e os candidatos vencedores, foi publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2023, e uma cerimônia de premiação foi promovida pela ANPD, em sua sede, no dia 17 de julho de 2023.

A participação da sociedade está contemplada, também, na constituição e funcionamento do conselho consultivo da ANPD, o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade – CNPD, que congrega, juntamente a representantes do setor público, membros do setor produtivo, da sociedade civil e da academia.

O CNPD colaborou em algumas importantes frentes conduzidas para a implementação da Agenda Regulatória da Autoridade, encaminhando suas considerações para apreciação do Conselho Diretor da ANPD. Com base em estudos desenvolvidos no âmbito de seus grupos de trabalho, o colegiado manifestou-se quanto às seguintes Tomadas de Subsídios:

- Agenda Regulatória para o Biênio 2023-2024;
- Transferências Internacionais de Dados Pessoais;
- Hipóteses legais para tratamento de dados pessoais de crianças adolescentes.

Em 2023, com o fim do mandato dos conselheiros que representavam a sociedade civil, a ANPD realizou nova seleção pública e, a partir das candidaturas recebidas, o Conselho Diretor da Autoridade elaborou listas tríplices para a segunda composição do CNPD.

A sociedade interage com a ANPD também por meio dos seus canais de ouvidoria e atendimento ao cidadão. Desde sua criação, a ANPD atendeu a quase 7 mil acionamentos da sociedade, entre demandas de ouvidoria e serviço de

informações ao cidadão (SIC). Os assuntos mais demandados pelo serviço de acesso à informação são:

- Ações de Fiscalização;
- Sanções Administrativas;
- Comunicação de incidente de segurança;
- Exercícios de direitos.

Outro importante canal para diálogo com o cidadão/titular de dados pessoais é a Equipe do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da ANPD. Ela atua para viabilizar o exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais que são tratados pela Autoridade. Quaisquer dúvidas ou reclamações a respeito do tratamento de dados pessoais realizado pela ANPD são encaminhadas para a Equipe do Encarregado.

Em 08 de abril de 2021 a ANPD nomeou o seu Encarregado por meio da Portaria nº 28, de 08 de abril de 2021. Posteriormente, em 11 de agosto de 2023, a designação foi alterada por meio da Portaria nº 123, de 10 de agosto de 2023.

Além disso, a Equipe do Encarregado da ANPD se dedica a atividades de conscientização externa, por meio de reuniões e encontros com Encarregados do Poder Público e do setor privado, com o intuito de difundir conhecimentos e compartilhar boas práticas em proteção de dados pessoais.



## ATIVIDADE LEGISLATIVA E PARCERIAS

### Parceiros Nacionais e Internacionais

As parcerias institucionais são de grande importância para o cumprimento da missão da ANPD. Por meio de Acordos de Cooperação Técnica celebrados com instituições públicas ou privadas, a Autoridade viabiliza a realização de atividades conjuntas, de interesse comum, compreendendo a transferência de conhecimentos, experiências e possibilitando entregas de produtos e/ou serviços.

A ANPD tem também relevantes experiências de cooperação internacional continuada, que permitem o intercâmbio permanente de informações entre as instituições.

Adiante confira o infográfico com os parceiros nacionais e internacionais da ANPD e os respectivos escopos dos acordos firmados.

# PARCERIAS DA ANPD

NACIONAIS     INTERNACIONAIS



## Articulação Internacional

No campo da cooperação internacional a ANPD busca a execução e o desenvolvimento de ações, troca de conhecimentos sobre melhores práticas regulatórias e experiências na implementação da legislação de proteção de dados entre diversos países.

Participando de foros multilaterais, a ANPD foca na imersão brasileira no cenário global de proteção de dados pessoais, por meio de discussões, do acompanhamento do estabelecimento de padrões e princípios internacionais, com reflexos no fortalecimento da implementação e cultura de proteção de dados no Brasil.

Nos foros multilaterais em que esteve presente, a ANPD obteve atualização em relação às tendências e desenvolvimentos internacionais na área de proteção de dados e privacidade, permitindo uma atuação regulatória alinhada às melhores práticas internacionais na elaboração de normas e regulamentações, bem como na adoção de tecnologias e medidas de segurança adequadas.

## Participação da ANPD em eventos internacionais

| Ano  | Agenda Internacional  |
|------|---|
| 2021 | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Brazil - US Data Privacy Roundtable<br/> <i>Tema: Fluxos transfronteiriços de dados e cooperação em proteção de dados pessoais.</i></li> <li>• II Diálogo Digital Brasil - Reino Unido (UK-Brazil Digital and Cyber Dialogue 2021)<br/> <i>Tema: Fluxos Internacionais de Dados e Proteção de Dados</i></li> <li>• International Dialogue on LGPD Implementation in the context of Global Data Protection</li> </ul> |

|      |   |
|------|---|
| 2022 | <ul style="list-style-type: none"><li>• Computers, Privacy and Data Protection – CPDP 2022<br/><i>Tema: Proteção de Dados e Privacidade em Tempos de Transição</i></li><li>• European Data Protection Supervisor - EDPS Conference 2022<br/><i>Tema: O futuro da proteção de dados: aplicação efetiva no mundo digital</i></li><li>• Global Privacy Assembly -GPA<br/><i>Tema: Desafios de Interoperabilidade e Transferências Internacionais e Cláusulas Padrão</i></li><li>• 43ª Reunião Plenária da Convenção 108 do Conselho da Europa<br/><i>Tema: Cláusulas contratuais no contexto das transferências internacionais de dados pessoais</i></li><li>• Internet Governance Forum – IGF<br/><i>Tema: Internet resiliente para um futuro partilhado, sustentável e comum</i></li></ul> |
| 2023 | <ul style="list-style-type: none"><li>• Encontro Ibero-Americanoo de Proteção de Dados (RIPD)</li><li>• 7th Session of the Working Party on Security in the Digital Economy</li><li>• The Global CBPR Forum at One Year: Challenges and Opportunities<br/><i>Tema: Transferência Internacional de dados pessoais</i></li><li>• Computers, Privacy and Data Protection – CPDP 2023<br/><i>Tema: Ideias que impulsionam nosso mundo digital</i></li><li>• UNSGSA Public Private Roundtable on Brazil's Inclusive Digital Financial Ecosystem<br/><i>Tema: Ecossistema financeiro digital inclusivo e a infraestrutura digital do Brasil</i></li><li>• 44ª Reunião Plenária da Convenção 108</li><li>• AI Connect Webinar 14<br/><i>Tema: Avanços da IA na América Latina</i></li></ul>      |

- 3º Diálogo Digital Brasil Alemanha  
*Tema: Políticas, capacidades estatais e oportunidades de cooperação em IA*
- 20º Aniversário da Rede Ibero-Americana de Proteção de Dados – RIPPD  
*Tema: A história da Rede Ibero-americana de Proteção de Dados nestes vinte anos de atuação, bem como sua projeção no futuro diante dos novos desafios tecnológicos e sociais*
- Internet Governance Forum – IGF  
Tema: A Internet que Queremos – capacitando todas as pessoas

A ANPD considera a participação em foros multilaterais como instrumento de suma importância para que o Brasil tenha fortalecida sua posição no ecossistema global de proteção de dados e para que a Autoridade se posicione de forma ativa e influente no debate internacional sobre proteção de dados, o que fortalece a sua posição e impacto na defesa dos direitos dos titulares.

## Atuação legislativa

O Congresso Nacional segue como arena importantíssima para o fortalecimento da cultura de proteção de dados no País. Ao longo de seus 3 anos de existência, a ANPD foi convidada a participar de diversos trabalhos em conjunto com o legislativo, sobre diversos temas relevantes relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Em articulação com as Comissões do Congresso Nacional, a ANPD participa, ainda, de Grupos de Trabalho, como, por exemplo, a contribuição com a Comissão Especial de Direito Digital e com a Comissão de Juristas do Senado responsável por subsidiar a elaboração de minuta de Projeto de Lei para estabelecer princípios, regras, diretrizes e fundamentos para regular o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil.

Também no Senado a ANPD contribui com a Comissão Temporária Interna sobre Inteligência Artificial, cujo plano de trabalho contempla item específico voltado para o sistema regulatório.

Na Câmara dos Deputados, a atuação da ANPD está refletida na Comissão Especial de Direito Digital; na Comissão de Defesa do Consumidor, além de outras diversas interlocuções.

A ANPD manifestou-se publicamente sobre dois assuntos da pauta tecnológica que têm sido amplamente debatidos nos últimos meses e refletiram-se na agenda do Congresso Nacional: a regulação de plataformas digitais e a regulação do uso da inteligência artificial no País.

No âmbito do debate sobre a regulação de plataformas digitais, a ANPD publicou estudo denominado “Contribuição preliminar para o debate público sobre a Lei de Liberdade, Responsabilidade e Transparéncia na Internet”.

Na ocasião, a Autoridade reconheceu a necessidade e a importância da construção de uma regulação responsável, que considere os impactos e os riscos envolvidos, a fim de estabelecer as condições necessárias para a garantia de direitos no ambiente digital, em especial quanto à privacidade, à proteção de dados pessoais, à liberdade de expressão e ao direito à informação, com base em parâmetros objetivos e nas melhores práticas internacionais.

No dia 06 de julho de 2023, a ANPD publicou seu posicionamento a respeito do PL nº 2338/2023, disponibilizando ao público sua análise preliminar sobre a proposta legislativa. No documento, a ANPD destacou os diversos pontos de interação do PL com a LGPD, ressaltou seu apoio ao fomento à inovação, desde que sejam desenhados com o propósito de promover a inovação responsável, e defendeu status de autoridade-chave na regulação de Inteligência Artificial, haja vista sua função de guardião do direito à proteção de dados pessoais.

Em 24/10/2023 a ANPD emitiu a segunda análise (Nota Técnica nº 16/2023/CGTP/ANPD) do Projeto de Lei nº 2338/2023, sobre a regulação do uso

da inteligência artificial (IA) no Brasil. O documento trouxe contribuições concretas de alteração ao projeto de lei, com proposta de um novo modelo institucional, elencando sete interseções importantes entre o PL e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além de fazer um comparativo com experiências de regulação de autoridades internacionais.

A análise propôs a criação de um modelo institucional de regulação de sistemas de IA organizado em quatro instâncias complementares, sendo a Autoridade Nacional o órgão regulador central do tema. O modelo sugerido pela ANPD inclui uma atuação articulada e coordenada entre órgãos do Poder Executivo, órgãos reguladores setoriais, além da criação de um Conselho Consultivo, nos moldes do Conselho Nacional de Proteção de Dados e da Privacidade (CNPD), apenas para tratar sobre a regulamentação do uso de inteligência artificial no País.

De acordo, com o documento, as experiências internacionais mostram que uma abordagem centralizada, ancorada em uma única autoridade, traz benefícios inegáveis à elaboração de normas, tais como experiências da União Europeia, França, Holanda, entre outros países.

O documento destaca também a proposta para que seja atribuído ao Poder Executivo e não à autoridade competente, como previsto na atual redação do projeto de lei, a competência para elaborar, gerir, atualizar e implementar a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA). Conforme a nota técnica, caberá à ANPD, apenas na esfera de suas atribuições, contribuir no processo de elaboração e implementação da EBIA.



# MENSAGEM DO CONSELHO DIRETOR

A publicação e a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a instituição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) foram marcos importantes para a proteção de dados pessoais no Brasil. Como exposto ao longo do documento, nos últimos 3 anos, a Autoridade tem atuado de forma constante e firme para fomentar e consolidar uma cultura de proteção de dados pessoais no Brasil, sempre atenta às mais diversas perspectivas dos setores da sociedade interessados na construção de um arcabouço regulatório e fiscalizatório de proteção de dados pessoais no País.

Os obstáculos enfrentados pela ANPD nessa travessia não foram poucos e seguirão sendo enfrentados. Como se pode observar, a ANPD é uma entidade nova, que celebra seus primeiros 3 anos de construção e consolidação. Como consequência, possui desafios estruturais inerentes à sua juventude institucional, assim como obstáculos para a consolidação da estrutura administrativa necessária para dar sustentação às suas ações e para o cumprimento das suas atribuições constitucionais.

Para os próximos anos, a ANPD seguirá em busca de seu fortalecimento institucional, realizando ações para promover e consolidar a cultura de proteção de dados

pessoais no país, incluindo ações educativas e de conscientização para agentes de tratamento e titulares sobre os seus direitos e deveres, em linha com as disposições da Lei. Além disso, a Autoridade deve priorizar a eficiência das ações de fiscalização, com foco na prevenção de infrações à LGPD e na proteção dos direitos dos titulares e, sempre que necessário, na aplicação de sanções administrativas.

A ANPD possui papel fundamental como autoridade garantidora do direito fundamental à proteção de dados pessoais. Com esse horizonte, a Autoridade trabalha para superar desafios e construir um ambiente confiável para os titulares. A missão não é trivial, por isso a ANPD convida a sociedade a participar por meio de nossos canais de atendimento e dos procedimentos de consulta e audiência públicas. Todos devem conhecer a LGPD e seus direitos, e exigir o cumprimento da Lei pelas empresas e órgãos públicos. Juntos, podemos construir um ambiente seguro para o tratamento de dados pessoais nos mais variados contextos, inclusive para fins de promover a inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias, sem renunciar à proteção de nossos direitos.





ANOS



Autoridade Nacional de  
Proteção de Dados